



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.053/2007

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MARIANA A PROCEDER PERMUTA DE IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Mariana, autorizado a firmar, por meio de escritura pública, permuta de Imóveis com a Associação da União Este Brasileira dos Adventistas do Sétimo Dia.

Art. 2º - A permuta se restringe ao imóvel sito na Rua José Vicente de Souza, Bairro São Cristóvão, lote de terreno sem benfeitorias, pertencente à Associação União Este Brasileira dos Adventistas do Sétimo Dia, que receberá em troca o imóvel Lote 32 da Quadra D do Bairro Jardins de Santana, pertencente ao Município de Mariana.

Art. 3º - Ambos os imóveis encontram-se devidamente registrados no CRI e livres e desembaraçados avaliados, de comum acordo, em R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

Art. 4º - A presente permuta se justifica uma vez que o imóvel pertencente à Associação da União Este dos Adventistas do Sétimo Dia situa-se no local onde o Município irá construir o Centro Administrativo Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 22 de fevereiro de 2007.


CELSO ZOTA NETO
Prefeito Municipal